

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA E SPLIT SYSTEM.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF n.º [REDACTED], conforme Portaria n.º 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.043.765/0001-44, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, localizada à Rua Júlio Parigot, n.º 522 – Vila Antonieta – CEP: 03478-007, neste ato representada pela Sra. **MARTA MARIA BERNI**, ocupando o cargo de Sócia, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.005765/2012-67**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sob o regime de execução indireta, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/05, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 30 de abril de 2008 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes de aparelhos de ar condicionado do tipo janela e *split system*, localizados no Escritório Regional da ANCINE em São Paulo/SP, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nos **ANEXOS** deste Edital;
 - 1.1.1 Os aparelhos de ar condicionado estão instalados no Escritório Regional de São Paulo - Edifício CBI Esplanada, localizado à Rua Formosa, 367 – 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/ SP.
- 1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo N.º **01580.005765/2012-67**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento:

- 1.2.1 Edital de **PREGÃO Nº 006/2012** e seus anexos;
- 1.2.2 Proposta da **CONTRATADA**, datada de 02/05/2012, com os documentos que acompanha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 Execução de serviços continuados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e manutenção corretiva com assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes de aparelhos de ar condicionado do tipo split system, instalados no local discriminado abaixo:
 - 2.1.1 Escritório Regional de São Paulo - Edifício CBI Esplanada, localizado à Rua Formosa, 367 – 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/ SP.
 - 2.1.2 O Escritório Regional contém atualmente 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo split system e 4 (quatro) aparelhos tipo portáteis, conforme discriminação de marcas, modelos e capacidades constantes no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 DAS DIRETRIZES TÉCNICAS

- 3.1.1 As práticas de manutenção descritas no Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, assim como nos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 03, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, e demais normas relacionadas ao objeto deste contrato, bem como suas atualizações ou legislações que venham substituí-las.

3.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 3.2.1 A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção, com periodicidade mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste contrato, bem como recomendar à **CONTRATANTE** eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.
- 3.2.2 Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:
 - a) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

- b) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- c) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
- d) manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- e) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f) limpeza geral dos equipamentos;
- g) lubrificação geral dos equipamentos;
- h) manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas e dutos;
- i) conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- j) manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- k) tratamento químico da água das torres de arrefecimento;
- l) limpeza geral das casas de máquinas e;
- m) leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

3.2.3 A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção;

3.2.4 A programação elaborada pela **CONTRATADA** deverá obedecer às rotinas de manutenção preventiva descritas a seguir:

3.2.4.1 DOS APARELHOS DE AR PORTÁTEIS

I) MENSALMENTE:

- a) Limpar painel frontal;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
- c) Verificar grades de ventilação e exaustão;
- d) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) Limpar dreno e bandeja de condensado;
- f) Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
- g) Verificar ação da válvula de reversão do ciclo de refrigeração (se houver);
- h) Verificar ação da chave seletora;
- i) Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
- j) Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
- k) Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- l) Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;



m) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água das bandejas e sistema de escoamento.

II) SEMESTRALMENTE:

- a) Limpar serpentinas;
- b) Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;
- c) Medir diferencial de pressão;
- d) Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.

III) ANUALMENTE:

- a) Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);
- b) Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores / eliminar sujeira, danos e corrosão;
- d) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- e) Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- f) Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
- g) Verificar a existência de bolores no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
- h) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- i) Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.

3.2.4.2 DOS APARELHOS TIPO SPLIT SYSTEM

I) MENSALMENTE:

- a) Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- c) Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- e) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- f) Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- h) Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- j) Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- k) Conferir regulagem dos termostatos;
- l) Verificar vibração do capilar
- m) Eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;

- n) Corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
- o) Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir se necessário;
- p) Eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo;
- q) Verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;
- r) Medir tensão de alimentação;
- s) Medir correntes elétricas dos motores;
- t) Medir correntes elétricas dos compressores;
- u) Medir temperatura de insuflamento;
- v) Medir temperatura de retorno;
- w) Medir temperatura ambiente;
- x) Medir temperatura do ar externo.

II) TRIMESTRALMENTE:

- a) Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- b) Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- c) Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- d) Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- e) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- f) Retocar pintura;
- g) Medir razão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
- h) Medir tensão de alimentação;
- i) Medir correntes elétricas dos motores;
- j) Medir correntes elétricas dos compressores;
- k) Eliminar pontos de corrosão.

III) SEMESTRALMENTE:

- a) Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- b) Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- c) Limpar rotores/ventiladores com jato de água;
- d) Verificar isolamento térmico da rede frigorígena e corrigir se necessário;
- e) Retocar pintura da máquina;
- f) Limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;
- g) Lubrificar rolamentos e mancais. Verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
- h) Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.



3.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.3.1** Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, sob demanda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por defeito do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correções durante a realização de manutenção preventiva;
- 3.3.2** Para toda intervenção corretiva deverá a **CONTRATADA** emitir um relatório detalhado dos serviços executados, onde deverá ser informada, quando for o caso, a peça que foi substituída, de forma detalhada, abrangendo a marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento a ser consertado;
- 3.3.3** A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas após o chamado de manutenção feito pela **CONTRATANTE**, e o prazo para o reparo não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo em casos fortuitos e alheios à contratada, os quais deverão ser devidamente justificados por ela e apreciados pelo fiscal do contrato, que poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço;
- 3.3.4** Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-lo até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização prévia da **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.3.5** A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em conformidade com o subitem 3.2, devendo, após a realização da manutenção, apresentar relatório de acordo com o subitem 6.4, sendo que a periodicidade das demais manutenções preventivas deverá ser executada nos termos dispostos nos subitens 3.2.4.1 e 3.2.4.2, de acordo com a programação de atendimento mensal de que trata o subitem 6.2.

3.4 DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- 3.4.1** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes, vaselina, produtos para pintura, serviços de soldagem, solda, oxigênio, nitrogênio, acetileno, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, gás freon, fluidos refrigerantes, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, termostatos, capacitores, protetores térmicos, espumas para vedação, câmaras fan, tubos capilares, chaves termostáticas, aletas, filtros de ar e de gás, botões, cabos de alimentação, hélices, base, frente plástica, painel/espelho, gabinete, chassi.
- 3.4.2** Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes

dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

- 3.4.3** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no **ANEXO IV** do Edital.
- 3.4.4** Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos aparelhos do parque de ar condicionado da **CONTRATANTE**, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.
- 3.4.5** Além da relação dos componentes básicos dos aparelhos de ar condicionados, foi incluída uma estimativa dos componentes de maior valor agregado, elaborada com base no histórico de manutenções apresentada no **ANEXO V** do Edital (Estimativa de Fornecimento de Peças de maior valor agregado).
- 3.4.5.1** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do **ANEXO V** do Edital, e não estejam no período coberto por **GARANTIA**, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** Para a realização dos serviços a **CONTRATADA** deverá comprovar possuir profissionais habilitados para a execução da prestação dos serviços, com a seguinte qualificação: Engenheiro Mecânico e Mecânico de Refrigeração; em quantidades compatíveis para o perfeito cumprimento da execução contratual;
- 4.2** Os serviços contratados deverão ser realizados preferencialmente no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos em que a atividade prejudicar as atividades laborais da **CONTRATANTE**, sendo assim negociado entre as partes o melhor horário para a realização dos serviços, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.
- 4.3** A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá apresentar-se devidamente uniformizada, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual e obedecer às normas internas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 5.1** A **CONTRATADA** responderá pela adequação e qualidade do material empregado, assim como pelo serviço que realizar como um todo, devendo atender as reclamações da **CONTRATANTE** com presteza e eficiência sob pena de imputação por dano ao bem público.
- 5.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar material de primeira qualidade, as peças substituídas deverão ser genuínas, com selo e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos de ar condicionado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, devendo apresentá-la em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.
- 6.2 Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento mensal para cada Unidade Operacional constante na **Cláusula Segunda** do presente contrato.
- 6.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no item 3.2 e 3.3 deste contrato por meio de pessoal técnico especializado, com a utilização de instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo próprios, adequados às tarefas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes e de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 6.4 Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita – RTV, em conformidade com o modelo apresentado pela **CONTRATANTE**, ANEXO III do Edital, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 6.5 Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a **CONTRATANTE**, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da **CONTRATANTE**, ou em casos de execução concomitante de serviços de manutenção de outra natureza.
- 6.6 Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da **CONTRATANTE** que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 6.7 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela **CONTRATANTE**.
- 6.8 Solicitar a prévia autorização da **CONTRATANTE** para executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período de tempo superior a 06 (seis) horas.
- 6.9 Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.
- 6.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da **CONTRATANTE**.
- 6.11 Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de



Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho.

- 6.12 A **CONTRATADA** deverá apresentar os **Programas Anuais de Manutenção Preventiva** de acordo com os tipos de equipamentos relacionados, os serviços solicitados, determinações dos fabricantes, em concordância com as normas do Ministério da Saúde/ANVISA, através do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado.
- 7.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, limitada a 60 (sessenta) meses, consoante inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, os valores abaixo discriminados:

GRUPO I - LOCAL: SÃO PAULO/SP		
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ 26.240,00
2	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO	R\$ 37.879,94
VALOR GLOBAL DO GRUPO I - SÃO PAULO/SP		R\$ 64.119,94

- 9.1.1 O pagamento da manutenção preventiva e corretiva será mensal, no valor de R\$ 2.186,66 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 9.1.2 O pagamento pelo eventual fornecimento de peças de maior valor agregado será incorporado ao valor mensal de manutenção em conformidade com os preços abaixo especificados:

TIPO	QUANT.	CAPACIDADE (BTU)	PERÍODO	EVAPORADOR	COMPRESSOR	PLACA ELETRÔNICA	CONDENSADOR	CUSTO DO CONJUNTO
BI-SPLIT CASSETE	5 *	36.000	Até 07/07/13	X	X	X	X	X
			A partir de 08/07/13	R\$ 1.783,33	R\$ 1.533,33	R\$ 753,33	R\$ 5.586,66	R\$ 27.933,30
MODELO PORTÁTIL	4	12.000	A qualquer tempo	R\$ 513,33	R\$ 800,00	R\$ 660,00	R\$ 2.486,66	R\$ 9.964,64
VALOR TOTAL EM PEÇAS								R\$ 37.879,94

- 9.2 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 9.4 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;
- 9.5 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.6 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para

pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital;

9.6.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

9.7 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

9.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;

9.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.10 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;

9.11 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional;
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17 e 3.3.90.30.25; Fonte 0100; Notas de Empenho: 2012NE800271, emitida em 11/05/2012, no valor estimado de R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais); e 2012NE800272, emitida em: 11/05/2012, no valor de R\$ 37.879,94 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

10.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme abaixo;

11.2 A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Nota-Fiscal de Serviço implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dos serviços contratados se

dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos;

- 11.3 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços no verso da Nota-Fiscal**;
- 11.4 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.5 Caso a reparação não ocorra em 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 11.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita prestação do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Nos termos do artigo 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, permitindo a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.2 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.
- 12.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 12.4 A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital.
- 12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 12.6 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 12.7 A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 12.8 A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **CONTRATADA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e do Termo de Referência, bem como das disposições contidas na

legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **CONTRATANTE**;

- 12.9** A **CONTRATADA** deverá diligenciar para que seus empregados e/ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **CONTRATANTE** e, ainda, observar as orientações do preposto da mesma quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.10** A **CONTRATADA** será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e o lixo, em local apropriado, em container próprio e providenciando a remoção do mesmo.
- 12.11** A **CONTRATADA** compromete-se a colaborar com medidas, visando à economia de água e energia elétrica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1** No prazo de **10 (dez) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de R\$ 3.206,00 (três mil, duzentos e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 13.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 13.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata a **Cláusula Décima Segunda** deste Instrumento de que os serviços foram realizados a contento;
- 13.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 13.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 14.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 15.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

- 16.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 16.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 16.3** A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 16.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 16.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008;
- 16.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 18.1** deste Contrato;
 - c) **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - d) **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração
- 17.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 17.4 A multa estipulada na alínea “b” **subitem 17.2** será aplicada nas hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 17.5 As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 17.2** e no **subitem 17.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 17.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 17.6 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 17.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 17.8 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 17.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

- 17.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

- 18.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela

- suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
 - q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

[Handwritten Signature]
Anna Suelly Macedo Samico
 Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Recoz Serviço e Comércio de Equipamentos Ltda.

[Handwritten Signature]
Marta Maria Berni
 Sócia

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature] Verônica Oliveira da Silva
 RG: [Redacted]
 CPF: [Redacted]
 Nome/CPF:

[Handwritten Signature]
 Nome/CPF:
Aline Mendonça Souza
 RG: [Redacted]
 CPF: [Redacted]

